

CONTRATO Nº 0005/2020

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADA: LOGFLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **2020.34.700143PA**

PREGÃO PRESENCIAL nº: **0005/2020**

CONTRATO Nº: **0005/2020**

TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICAS PARA ATENDER OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA **CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA E A EMPRESA LOGFLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal, com sede na Rua: Alda Lourenço Francisco nº 160 | Bairro Remanso Campineiro | CEP: 13.184-310 | Hortolândia | São Paulo | Fone: (19) 3897-3125 | 3897-3739 – e-mail: licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste ato representado por seu Diretor, **ANTONIO AGNELO BONADIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 142.73183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.056.343.648-41, residente e domiciliado nesta cidade, acompanhado pelo Diretor Administrativo/Financeiro, **AGNALDO MESSIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 21.870.363-6 SSP/SP devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 127.879.588-00, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado **LOGFLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua das Adálias , n.º320, 2º andar, Jd. Flórida, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 96.317.169/0001-49, neste ato representada por seu

diretor Comercial, **JOELSON CANDIDO DE OLIVEIRA.**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 18.630.033-5 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº053.998.568-67 ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo sob nº **2020.34.700143PA**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Presencial nº 0005/2020**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A **CONTRATADA** por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** em fornecer **CESTA BÁSICAS PARA ATENDER OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, conforme especificações do anexo I – “TERMO DE REFERÊNCIA”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. **Compete à CONTRATADA:**

3.1.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO – I sendo o HORTOPREV o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

3.1.2 A CONTRATADA se obriga a se representar perante o HORTOPREV sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

3.1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.1.5 Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

3.1.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

3.1.7 Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem o local de prestação do serviço.

3.1.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

3.1.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

3.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.1.11 Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências do HORTOPREV, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

3.2. Compete à CONTRATANTE:

3.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Memorial Descritivo;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.
- d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor).
 - a) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - b) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento,

respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

4.2 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do IPCA., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 O valor total **estimado** do presente Contrato é de **R\$ 51.660,00** (Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta Reais), conforme condições constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	GRAMATURA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	kg	Arroz, polido, longo fino, Tipo 1	5 kg	Namorado	RS19,68	RS39,36
2	3	kg	Feijão carioca novo, limpo, Tipo 1	1 kg	Patense	RS5,52	RS16,56
3	1	kg	Feijão preto, Tipo 1	1 kg	Patense	RS7,35	RS7,35
4	4	kg	Açúcar refinado especial	1 kg	Energy	RS2,74	RS10,96
5	3	Pct	Café em pó torrado e moído	500 g	Jardim	RS5,29	RS15,87
6	2	Fr	Óleo de soja refinado Tipo 1	900 ml	Concordia	RS5,94	RS11,88
7	2	Fr	Óleo de Milho Tipo 1	900 ml	Soya	RS8,76	RS17,52
8	1	Fr	Azeite de Oliva – Extra virgem	500 ml	Cocineiro	RS13,36	RS13,36
9	2	Unid	Leite em pó integral	400 g	Romano	RS5,46	RS10,92
10	2	Unid	Achocolatado em pó	400 g	Barra	RS3,57	RS7,14
11	1	Lt	Goiabada	600 g	Amore	RS1,64	RS1,64

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	GRAMATURA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	2	Pct	Macarrão sêmola com ovos Espaguete 8	500 g	Dona Benta	RS2,69	RS5,38
13	1	Pct	Macarrão sêmola com ovos Parafuso	500 g	Dona Benta	RS2,69	RS2,69
14	1	Pct	Macarrão sêmola com ovos Ave Maria	500 g	Adria	RS3,33	RS3,33
15	3	Unid	Molho de Tomate peneirado	520g	Stelladora	RS1,48	RS4,44
16	1	Fr	Suco Concentrado	500ml	Da Fruta	RS2,66	RS2,66
17	1	Unid	Maionese tipo tradicional	500 g	Vigor	RS1,45	RS1,45
18	2	Unid	Atum Sólido em óleo	g	Coqueiro	RS6,63	RS13,26
19	2	Pct	Far.de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico	1 kg	Acacia	RS2,98	RS5,96
20	1	Pct	Farinha de mandioca temperada	500 g	Doba	RS1,58	RS1,58
21	1	Pct	Fubá	500 g	Patense	RS1,60	1,60
22	2	Pct	Biscoito Cream Craker	200 g	Duchem	RS1,85	RS3,70
23	1	Pct	Biscoito sabor leite	360 g	Bela Vista	RS2,99	RS2,99
24	1	Unid	Mistura para bolo diversos sabores	400 g	Apti	RS2,23	RS2,23
25	5	Emb	Pó para gelatina diversos sabores	35g	Da Barra	RS0,96	RS4,80
26	1	kg	Sal Refinado	1 kg	Nobre	RS1,20	RS1,20
27	1	Fr	Vinagre de maçã	750 ml	Paladio	RS1,60	RS1,60
28	3	Unid	Leite Condensado	395 g	Italac	RS4,34	RS13,02
29	1	Lt	Milho verde em conserva	200 g	Stelladoro	RS2,45	RS2,45
30	1	Lt	Ervilha em conserva	200 g	Stelladoro	RS2,40	RS2,40
31	2	Pct	Azeitonas sem caroço	100g	Don Pepe	RS4,48	RS8,96
32	2	Cx	Creme de leite	200 g	Italac	RS2,81	RS5,62
33	1	Emb	Aveia em flocos	500 g	Apti	RS2,63	RS2,63
34	1	Cx	Detergente em pó	1kg	Urca	RS4,69	RS4,69
35	1	Pct	Sabão Glicerina do em barra	5 x 200 g	Zavaski	RS4,39	RS4,39
36	2	Pct	Esponja de aço com 08 unidades	60 g	Assolan	RS2,04	RS4,08
37	3	Fr	Detergente líquido	500 ml	Archote	RS1,87	RS5,61
38	1	Pct	Papel higiênico folha dupla	8 rolos x 30 mts	Neve	RS5,94	RS5,94
39	2	Fr	Creme dental com flúor	90 g	Fredent	RS1,49	RS2,98
40	6	Unid	Sabonete em Barra Perfumado	90 g	Lux	RS1,92	RS11,52
41	1	Unid	Esponja Multiuso	1	Vip	RS1,28	RS1,28

***Valor Total Do Objeto: R\$287,00 Cada Cesta/ Quantidade Estimada Até: 15 Unidades.**

5.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.

6.2 Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

6.2.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos

6.2.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.2.3 a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

6.2.4 o atraso injustificado no início do fornecimento;

6.2.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.2.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

6.2.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



6.2.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução; anotadas na forma do artigo 67, §1º da Lei Federal nº8.666/93;

6.2.9 a decretação de falência ou a instauração insolvência civil;

6.2.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.2.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.2.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.3 Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

6.4 Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6.5 Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.

6.6 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

6.7 Poderá ser rescindido o contrato por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo amigável entre as partes, e/ou judicial, nos termos da legislação, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

7.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

7.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

7.4 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

7.5 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.6 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

7.7 Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

7.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2020 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Hortoprev	03.03.01.09.122.0103.2030 3.3.90.39.41 - 020
------------------	---

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.


9.2 No caso de renovação da prestação do serviço, o preço definido na CLÁUSULA QUINTA, poderá ser reajustada com base na variação IPCA, se solicitado pela CONTRATADA na carta de intenção de renovação.


CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, 01 de setembro de 2020.


Antônio Agnêlo Bonadio
Diretor Superintendente
CGRPPS 2084
IPSPMH


Agnaldo Messias Rodrigues
Diretor Adm. e Financeiro
CGRPPS 2085
IPSPMH


LOGFLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Representante Legal: **JOELSON CANDIDO DE OLIVEIRA**